

TJ nega indenização para juíza em ação contra jornal

Quando a reportagem não diz respeito à vida privada e trata unicamente da atuação profissional não cabe indenização. Está ausente a vontade de atentar contra a honra e a dignidade. Esse foi o fundamento que levou a 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo a rejeitar, por votação unânime, o recurso da juíza Soraia Lorenzi Buso Fabretti, da Vara da Infância e Juventude de Santo André. Ela pediu indenização por danos morais em ação movida contra a empresa S. A O Estado de São Paulo.

A juíza sustentou que foi acusada pelo *Jornal da Tarde* de ter mandado soltar suposto adolescente infrator, que teria sido autor de homicídio bárbaro ocorrido em Santo André. Segundo ela, ao tomar conhecimento que o investigador-chefe do 4º DP de Santo André iria encaminhar o adolescente ao distrito policial, sem que a prisão fosse decorrente de ordem judicial, teria informado que tal figura não existia no ordenamento jurídico.

Argumentou que por causa disso a reportagem, lastreada em fatos mentirosos, abalou a sua honra e imagem pública e particular e gerou, inclusive, representação perante o Ministério Público.

Histórico

Com o título “Confessou morte de estudante, mas foi libertado. Motivo: é menor”, o jornal publicou a reportagem, assinada pelo repórter José Luís Dacauzziliquá. De acordo com o jornal, Soraia teria mandado soltar o adolescente, na época com 17 anos, depois dele passar apenas 12 horas detido no 4º DP da cidade.

O adolescente teria confessado o assassinato do estudante de educação física Mário Henrique Natali, numa tentativa de assalto. O crime ocorreu em junho de 2001. Mário e mais dois colegas de faculdade – João Paulo Rodrigues e Marcos Toler Russo – voltavam para casa depois de passar a noite numa danceteria quando foram surpreendidos por assaltantes. Mário levou um tiro na cabeça e João foi atingido no ombro.

De acordo com o jornal, o adolescente teria sido levado de carona por policiais de volta para a favela do Cruzado 2, no Jardim Santo André, local onde morava. Segundo a reportagem, a juíza teria determinado que o jovem fosse entregue à família.

A turma julgadora entendeu que não houve ofensa à honra e dignidade da juíza para permitir a reparação. Entendeu, ainda, que o autor da reportagem, leigo nas questões jurídicas, teve a impressão de que o encaminhamento do adolescente ao distrito policial foi impedido por ação da magistrada da Vara da Infância e Juventude.

“Situando-se a reportagem dentro do contexto, assim entendido o momento vivido pela situação de impunidade no país, principalmente em casos envolvendo menores infratores, oportuna a reportagem, se for levado em consideração o papel primordial representado pela imprensa, qual seja, de informar à população todos os fatos dos quais tenha conhecimento, para que o povo possa delas extrair suas opiniões concernentes à política, economia, cultura e demais assuntos de interesse geral”, concluiu a

relatora Ana Liarte.

Date Created
27/06/2006